



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 5.781, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar, da ordem de R\$ 27.400,00 (Vinte e sete mil e quatrocentos reais), para atender a continuidade dos serviços da Administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação – Setor de Educação, assim classificado:

**01 - EXECUTIVO**

**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**003 – SETOR DE EDUCAÇÃO**

12.361.0051.2062 – Manutenção das Atividades do Setor Administrativo da Educação Fundamental – Recurso Federal.

376 - 3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(+R\$ 27.400,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 288.0001

**ARTIGO 2º** – A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação a ser apurado na fonte de recursos constante na classificação da rubrica da receita: 44 – 13210101035 – Remuneração de Depósito Bancário – Educação – Recurso Federal; 73 – 17145301008 – Transferências, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE – Pré Escola; 74 – 17145301009 – Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE – Ensino Fundamental, e 76 – 17145301011 – Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE – Ensino Médio, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso II, e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 06 de dezembro de 2023.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de dezembro de 2023.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**